

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 6188 DE 20 DE MAIO DE 2024

**HOMOLOGA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SANEAMENTO BÁSICO DE MISSAL
- COMMASAB**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.796 de 11 de março de 2024, resolve e

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DE MISSAL - COMMASAB**, instituído pela Lei Municipal nº 1.796 de 11 de março de 2024, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE MAIO DE 2024


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO (COMMASAB)

CAPÍTULO I SEÇÃO I DO OBJETIVO

Art. 1 – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico (COMMASAB).

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e a sigla COMMASAB se equivalem para efeito de referência e comunicação.

SEÇÃO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2 – O COMMASAB, instituído como órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, pela Lei Municipal nº 1.796, de 11 de março de 2024, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura do Município de Missal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Art. 3 – O COMMASAB será composto por representantes do poder público e representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- Secretaria de Meio Ambiente;
- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- Secretaria de Saúde – Setor de Vigilância Sanitária;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Agricultura;
- Secretaria de Planejamento;
- Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDR.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- Representante das cerâmicas, postos de combustíveis e unidade de recebimento de grãos;
- Representante dos produtores rurais, frigoríficos, agroindústrias e abatedouros;
- Empresa ou Instituição que se dedica na proteção do meio ambiente;
- Associação de profissionais como Engenheiros, Tecnólogos Ambientais, Geólogos, Biólogos, Arquitetos e profissões afins;
- Conselho Municipal de Arborização Urbana;
- ACAMIS – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Missal;
- PTI – Parque Tecnológico de Itaipu.

Art. 4 – Cada membro do COMMASAB terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 5 – O mandato dos membros do COMMASAB é de dois anos, sendo permitida a recondução como titular apenas uma vez.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6 – O COMMASAB tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) primeiro secretário;
- d) segundo secretário.

II – Câmaras Técnicas Permanentes a saber:

- a) Educação Ambiental;
- b) Saneamento Básico;
- c) Coletivo Educador.

III – Câmaras técnicas temporárias para assessorar o COMMASAB em assuntos específicos não previstos nas Câmaras Técnicas permanentes;

IV – Plenário.

Art. 7 – O COMMASAB será presidido por um de seus membros, sendo ele o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, para o período de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8 – Ao Presidente compete:

I – dirigir os trabalhos do COMMASAB, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – encaminhar as decisões do Conselho ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII – designar relatores para temas examinados pelo COMMASAB;

VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do COMMASAB;

IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento interno do COMMASAB;

X – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI – delegar atribuições de sua competência.

Art. 9 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

§ 1º – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Secretário do COMMASAB.

§ 2º – Em caso de impedimento do Primeiro Secretário, assumirá o Segundo Secretário, e em caso de impedimento deste, a definição ficará a critério do plenário.

Art. 10 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMMASAB nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMMASAB;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 11 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 12 – As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregados de analisar e propor planos, projetos e atividades de proteção ambiental.

Artigo 13 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe.

Artigo 14 - O Coordenador da Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria de seus integrantes, para o período de um ano, permitida a reeleição.

Artigo 15 - As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o COMMASAB em suas decisões e terão entre suas atribuições:

- I. propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;
- II. propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;
- III. responder à consulta formulada sobre matéria de sua competência;
- IV. submeter à apreciação do Plenário assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;
- V. exercer outras competências previstas neste Regimento.
- VI. dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos.
- VII. promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica.
- VIII. acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização.
- IX. elaborar e apresentar ao Plenário, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação.
- X. os profissionais que, no exercício de suas atribuições legais, assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis perante seus respectivos Conselhos Regionais;
- XI. estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho.

Parágrafo único: poderão ser convidadas a fazer parte das Câmaras Técnicas pessoas de notório saber em área específica, com o intuito de assessorar a Câmara Técnica nos assuntos de sua competência.

Art. 16 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMMASAB, constituído na forma do artigo 3º deste Regimento.

Art. 17 – A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por ele autorizadas.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único – Serão ressarcidas as despesas de transporte, estadia e alimentação, realizadas pelos membros do Conselho no desempenho de atividades inerentes ao mandato, desde que devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 18 – Os membros do COMMASAB poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados ao Presidente do Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 19 – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou da entidade que representa;

II – faltar a três reuniões consecutivas do colegiado ou a cinco alternadas, sem justificativa;

III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;

IV – for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – A substituição do conselheiro que perder o mandato dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do COMMASAB, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 20 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do COMMASAB serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes, aos quais caberão, durante o período de substituição, os mesmos direitos e deveres dos titulares, salvo no caso da Diretoria, a qual seguirá as normas de substituição instituídas no Art. 9 deste regimento.

Parágrafo Único: os membros efetivos do COMMASAB que assumirem a Diretoria serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes nas plenárias, tendo direito à voto e à participação efetiva nas Câmaras Técnicas.

Art. 21 – As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada, mediante correspondência da Diretoria do COMMASAB.

Art. 22 – Perderá a representatividade no COMMASAB a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Missal;

II – tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III – sofrer penalidades administrativas reconhecidamente graves.

Art. 23 – Para o seu funcionamento, o COMMASAB valer-se-á do apoio oferecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 24 – O COMMASAB tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento interno.

Art. 25 – As reuniões plenárias poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão bimestrais, nas terças-feiras da segunda semana do mês, com início às 14:00 horas, antecipando-se para a sexta-feira da semana anterior quando aquela data for feriado.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º – As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente por e-mail, WhatsApp ou por escrito, por um terço de seus membros, no mínimo, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada na pauta enviada no ato da convocação.

Art. 26 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I – abertura da sessão e leitura da ata anterior;

II – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – deliberações;

IV – encerramento.

§ 1º – A pauta deve ser comunicada por escrito aos conselheiros imediatamente após a sua aprovação.

§ 2º – As alterações na pauta devem ser comunicadas aos conselheiros, por escrito, com 4 (quatro) horas de antecedência.

Art. 27 – O COMMASAB reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros (primeiro número inteiro após a metade do número total de membros), considerando-se os suplentes no exercício da titularidade de seus membros e terão a duração de até uma hora, podendo haver prorrogação por mais trinta minutos após aprovação do plenário.

§ 1º - Não havendo *quorum* para a realização da reunião em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 15 minutos após, com os membros presentes garantido o *quorum* mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§ 2º- Não havendo *quorum* para a realização da reunião o COMMASAB será convocado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com *quorum* mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§ 3º – Não havendo *quorum*, a reunião será suspensa e as entidades que não estiverem presentes serão consideradas faltosas.

§ 4º - Estando presentes os conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz.

Art. 28 – As reuniões do COMMASAB deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora.

Art. 29 – As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvado o disposto no artigo 51 deste Regimento Interno.

Art. 30 – Fica assegurado a cada membro do COMMASAB o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 31 – Cada membro do COMMASAB terá direito a um único voto.

§ 1º – As deliberações do Conselho serão definidas através de voto nominal.

§ 2º – O presidente exercerá o direito de voto pessoal e o de qualidade, para decidir casos de empate nas votações.

Art. 32 – As decisões do COMMASAB serão consubstanciadas em resoluções.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único – O teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

Art. 33 – A ata de cada reunião, a cargo do secretário será transcrita no livro de atas próprio, devendo ser distribuída aos membros e formalmente aprovada no início da reunião subsequente.

Parágrafo único – Os temas tratados e as resoluções baixadas pelo COMMASAB serão amplamente divulgados.

Art. 34 – Bienalmente, será realizada conferência ou fórum municipal do Meio Ambiente, sob a coordenação do COMMASAB, para apresentação e discussão das diretrizes da política ambiental municipal.

CAPITULO II

SEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – FUMMASAB

Art. 35 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - FUMMASAB, instituído pela Lei 1.796/2024, de natureza contábil e financeira, tem por finalidade implementar ações destinadas à adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 36 – O FUMMASAB será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo COMMASAB, sendo suas contas submetidas à apreciação do referido Conselho.

Art. 37 - O COMMASAB editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, assim como a reforma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividade que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 38 – Com o objetivo de fixar as diretrizes para a administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, o COMMASAB deverá:

- I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal e referendadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico;
- II – acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos à proteção do Meio Ambiente;
- III – elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo em consonância com a LDO, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem.
- IV – apresentar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V – encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



VI – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Parágrafo único – A gestão administrativa se dará mediante a utilização da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 39 – Constituem receitas do FUMMASAB aquelas fixadas no Art. 11 da Lei 1.796 de 2024, a saber:

I- dotações orçamentárias a ele destinadas;

II- créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III- Produto de multas impostas por infração a Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA e Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNME;

IV - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - Compensação financeira ambiental;

XII – VETADO;

XIII – Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os programas de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, serão revistos periodicamente, de acordo com os princípios e diretrizes das Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais do Meio Ambiente.

§ 3º - O saldo positivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º - VETADO.

Art. 40 – Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 41 – Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir.

Art. 42 – Constituem passivos do FUMMASAB as obrigações de qualquer natureza que porventura venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Meio Ambiente.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 43 – O orçamento do FUMMASAB evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a LDO, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FUMMASAB integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMMASAB observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 44 – A contabilidade do FUMMASAB tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 45 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 46 – A Secretaria Municipal de Finanças emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º - A prestação de contas será feita a cada 6 (seis) meses para os membros do COMMASAB.

Parágrafo único – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUMMASAB e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e legislação pertinente.

Art. 47 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 48 – A ordenação de despesas caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 49 – Os recursos do FUMMASAB poderão ser aplicados mediante convênios a serem celebrados pelo Município com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos estejam associados aos do Fundo, desde que não possuam fins lucrativos, mediante autorização do COMMASAB.

Art. 50 – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais do Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



d) o desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do Meio Ambiente; e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo; ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços de seu *quorum* máximo.

Parágrafo único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do COMMASAB.

Art. 52 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 53 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Missal, 02 de Maio de 2024.